

esta

Lei nº 320 de 21 de Julho de 1971
 Concede subvenção ao Centro Comunitário de Promoção Humana - e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Eugénopolis decreta e eu Prefeito Municipal de Eugénopolis sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida ao Centro Comunitário de Promoção Humana - C.C.P.H., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, foi considerada de utilidade pública pelo governo municipal, a subvenção de até Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para atender a realização das obras do Salão do Bairro de Fátima, desta cidade, destinado a obras sociais de caráter educativo, como cursos de corte e costura, artes em geral, alfabetização de adultos e distribuição da merenda pré-escolar;

Parágrafo Único: O pagamento da subvenção poderá ser feito diretamente pelo cofre da Prefeitura, em material e mão de obra, ao fornecedor ou ao prestador dos serviços, parceladamente ou de uma só vez, contra recibo de praxe, até o limite deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente Crédito Especial no Orçamento vigente, reduzindo, para tanto, as dotações em julgar desnecessárias a execução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data

de sua publicação.

Eugenespolis 21 de Julho de 1971

Antônio S. S. S. - Prefeito
Miguel S. S. - Secretário